



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

CONTRATO Nº: 249/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA, ESTADO DE MINAS GERAIS** E A EMPRESA **JL ELETRIFICAÇÃO LTDA.**

PROCESSO NÚMERO Nº 132/2021

LICITAÇÃO: PREGÃO Nº 078/2021

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA – MG, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 17.980.392/0001-03 com sede da Prefeitura localizada à Praça José Ribeiro de Assis, n.º 42, Centro, Piracema/MG, neste instrumento representado pelo Prefeito Municipal, **WESLEY DINIZ** CPF: 036.401.156-43 CI: MG-9.066.252 SSP/MG, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Anízio Marques, n.º 200, Apto. 101, Bairro Centro, Piracema/MG, CEP 35.536-000, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADO:

JL ELETRIFICAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado CNPJ nº 31.519.396/0001-01, localizada Rua Topázio, nº 291, Bairro Bela Vista, São Gonçalo do Pará/MG, neste instrumento representado por seu Representante Legal, Senhor **Leandro Henrique da Silva Teixeira** CPF: 082.149.386-86, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1-CLÁUSULA PRIMEIRA – PRESSUPOSTOS JURÍDICOS - ADMINISTRATIVOS:

1.1. O presente contrato decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial no registro de preços n.º 078/2021 do dia 19/10/2021, julgado em 29/10/2021 e homologado em 29/10/2021, regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002.

2-CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. O presente contrato tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA EM MANUTENÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA**, por ponto de iluminação danificado, necessários à manutenção dos serviços municipais em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Piracema/MG, conforme especificações constantes no termo de referência anexo I do edital, conforme características, especificações e quantidades constantes do **ANEXO I** do Pregão nº 078/2021, e da Proposta da Contratada.

3-CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE DO CONTRATO:

3.1. O presente contrato terá validade até 29/10/2022, a contar da data de sua assinatura.

WESLEY
DINIZ:036
40115643

Assinado de forma
digital por WESLEY
DINIZ:03640115643
Dados: 2021.10.29
11:14:10 -02'00'

LEANDRO
HENRIQUE DA
SILVA
TEIXEIRA:082149

Assinado de forma
digital por LEANDRO
HENRIQUE DA SILVA
TEIXEIRA:08214938686
Dados: 2021.11.05
13:03:19 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

4-CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

4.1 – O presente contrato tem o seu valor total de R\$ **77.973,00** (setenta e sete mil, novecentos e setenta e três reais).

Item	Descrição	Unidade	Quantidade de pontos	Valor Unitário	Valor Total
01	Gerenciamento do Sistema de Iluminação Pública	Ponto	987	79,00	77.973,00

4.2. O pagamento será realizado num prazo de **em até 30 (trinta) dias** do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal, e o visto do Departamento requisitante, comprovando a entrega.

4.2.1 - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).

4.2.2 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

4.2.3 – Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação

4.3 – A Administração da Prefeitura Municipal de Piracema, reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

4.4 – Nenhum outro pagamento será devido pela **Contratante à Contratada**, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a **Contratada** é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.

4.5 - Os valores das propostas não sofrerão qualquer reajuste, e somente poderão ser alterados com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento do CONTRATADO e com comprovação documental, os quais serão analisados de acordo com o que estabelece o Art. 65, em seu inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93.

4.6 - As notas fiscais deverão ser eletrônicas com o mesmo CNPJ apresentado na habilitação, o descumprimento ensejará a contratada as penalidades previstas no edital.

5- DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. A autorização de Serviços, que será considerada como um contrato de fornecimento acessório ao presente estipulará:

- Os serviços a serem realizados;
- Suas respectivas quantidades;
- Dotação orçamentária para o empenho;
- Data e local de entrega.

5.2. Respeitados os limites estabelecidos nas cláusulas anteriores, será facultado à Contratante convocar a Contratada para receber tantas autorizações de serviços forem

LEANDRO
HENRIQUE DA
SILVA
TEIXEIRA:0821

Assinado de forma
digital por LEANDRO
HENRIQUE DA SILVA
TEIXEIRA:082149386
86
Dados: 2021.11.05



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

necessárias para o atendimento das necessidades da administração.

6-CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS:

6.1. Nos preços dos itens incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

7- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

7.1. Obrigações da contratada

7.1.1 - Fornecer mão de obra qualificada e compatível com os serviços contratados. Todo pessoal deverá portar uniforme, crachá de identificação, EPI e ferramental.

7.1.2 - Fornecer todos os equipamentos e materiais necessários para as intervenções a serem realizadas no sistema elétrico, de acordo com as normas técnicas da CEMIG.

7.1.3 - Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços, dentro dos padrões de qualidade, segurança, resistência, durabilidade e funcionalidade.

7.1.4 - Atender aos chamados técnicos em um prazo **não superior a 48 (quarenta e oito) horas.**

7.1.5 - Realizar o mínimo de uma (01) visita mensal ao Município de Piracema para fins de levantamento de pontos para manutenção.

7.1.6 - Responsabilizar por todas as despesas diretas e indiretas para execução dos serviços.

7.1.7 – Responsável nos âmbitos: civil, administrativo e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados ao Município de Piracema e a terceiros.

7.1.8 – Promover as correções e substituições de peças e equipamentos determinadas pelo Município nos serviços realizados, no prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas da solicitação.

7.1.9 - Manter, durante toda a execução do serviço, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar a cada fatura emitida sua regularidade junto ao INSS e FGTS.

7.1.10 – Responsável pela segurança dos usuários e dos trabalhadores durante a execução dos serviços, obrigando à prática de todas as normas de segurança determinadas.

7.1.11 – Responsável pelo cumprimento de todas as normas ambientais relacionadas a execução dos serviços contratados, responsabilizando-se pelas penalidades porventura impostas pelos órgãos de fiscalização, decorrentes da execução do objeto contratado.

7.1.12 - Reconhecimento dos direitos do Município de Piracema, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

7.2 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.2.1 - Fiscalizar a fiel execução dos serviços;

7.2.2 - Verificar a qualidade do material e mão-de-obra utilizados pelo Contratado na execução dos serviços, notificando-a a retirar tudo que for de qualidade inferior ou de má qualidade.

7.2.3 – Fiscalizar a regularidade das relações de trabalho estabelecidas entre o Contratado e seus empregados, solicitando comprovação dos pagamentos, inclusive INSS e FGTS.

7.2.4 - Comunicar formalmente e imediatamente ao Contratado as irregularidades manifestadas na execução do serviço, detectadas pelo fiscal do contrato, que deverá ser nomeado na forma do art. 67, da Lei 8.666/93.

7.2.5 - Efetuar pagamento à Contratada no prazo e forma estipulados, mediante a entrega de Nota Fiscal/Fatura e comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS relativos à prestação dos serviços, de acordo as autorizações de serviços expedidas pelo Município de Piracema.

LEANDRO
HENRIQUE
DA SILVA
TEIXEIRA:08
01.10.2021

Assinado de forma
digital por
LEANDRO
HENRIQUE DA SILVA
TEIXEIRA:082149386
86
Dados: 2021.11.05



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

7.2.6 – Instalação e funcionamento de “call center” para acolher a demanda da população quanto a manutenção da rede de iluminação pública em tempo integral, sendo facultada a utilização de sistemas automatizados de atendimento de ligações telefônicas e/ou através de whatsapp.

8-CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O Contratado reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação prévia à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

8.3. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

9-CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

9.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato onerarão as dotações orçamentárias próprias da Secretaria requisitante:

Dotação	Ficha	Fonte de Recurso
02.09.30-15.452.2601.2170.3.3.90.39.00	Ficha 524	Fonte de Recurso 1.00.00/1.17.00
02.09.30-15.452.2601.2170.4.4.90.39.00	Ficha 525	Fonte de recurso 1.00.00/1.17.00

10-CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10.1 - A recusa da CONTRATADA em assinar O CONTRATO, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total da contratação de fornecimento, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções::

- I. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- II. Multa 10% pelo descumprimento de obrigações contratadas
- III. Rescisão unilateral da contratação e indenização a Prefeitura por perdas e danos;
- IV. Suspensão temporária do direito de licitar com a Prefeitura por até cinco anos;
- V. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura, no prazo não superior a 05 anos.

10.2. - As multa deverão observar os seguintes limites máximos:

- I. 1% ao dia sobre o valor do fornecimento até o limite de 10%;
- II. 20% sobre o valor total da contratação, em caso de rescisão do contrato motivada pelo Contratado.

10.3 - As sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

LEANDRO
HENRIQUE
DA SILVA
TEIXEIRA:082
14029696

Assinado de forma
digital por LEANDRO
HENRIQUE DA SILVA
TEIXEIRA:082149386
86
Dados: 2021.11.05
13:07:41 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br

site: www.piracema.mg.gov.br

11.1 – Para atender a seus interesses, o Município de Piracema reserva-se o direito de alterar os quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados obedecidos aos limites estabelecidos no art. 65, § 1º da Lei Federal 8.666/93.

12-CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Passa Tempo/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato.

13-CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – NORMAS FINAIS

13.1. O presente contrato reger-se-á pelas seguintes normas legais: Lei Federal 8.666/93; Lei nº 10.520 de 17/07/2002;

13.2. Justos e contratados, firmam o presente CONTRATO, e três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Piracema, 29 de outubro de 2021.

WESLEY
Assinado de forma digital por WESLEY DINIZ:03640115643
Dados: 2021.10.29 11:14:36 -02'00'

DINIZ:03640115643

MUNICÍPIO DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Repres. Legal: Prefeito Municipal – WESLEY DINIZ

CPF: 036.401.156-43

CONTRATANTE

LEANDRO
Assinado de forma digital por LEANDRO HENRIQUE DA SILVA TEIXEIRA:08214938686
Dados: 2021.11.05 13:08:04 -03'00'

HENRIQUE DA SILVA
TEIXEIRA:08214938686

86

JL ELETRIFICAÇÃO LTDA

CNPJ nº 31.519.396/0001-01

Repres. Legal: Leandro Henrique da

Silva Teixeira

CPF: 082.149.386-86

CONTRATADO

Testemunhas:

1)

Alsiwa

CPF:

149.502.236-30

2)

João Paulo Andrade Jara

CPF:

085.925.736-66